



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	: AC02-G.ICN-311/2014
PROCESSO TC/MS	: TC/01565/2012
PROTOCOLO	: 1244126
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
ORDENADORA DE DESPESAS	: MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
CARGO DA ORDENADORA	: SECRETÁRIA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO Nº 1043/2011
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	: TRANSPICCOLI TRANSPORTES LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CARTA-CONVITE Nº 699/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, VISANDO A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TIPO ÔNIBUS, COM MOTORISTA EM CADA, PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS, PROFESSORES E TÉCNICOS DAS ESCOLAS DA REME/SEMED.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R\$ 78.869,00

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª, 2ª E 3ª FASES. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, VISANDO A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TIPO ÔNIBUS, COM MOTORISTA EM CADA, PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS, PROFESSORES E TÉCNICOS DAS ESCOLAS DA REME/SEMED. INTEMPESTIVIDADE NA PUBLICAÇÃO DO EMPENHO E NA REMESSA DE DOCUMENTOS. REGULARIDADE E LEGALIDADE COM RESSALVA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA DO EMPENHO. RECOMENDAÇÃO. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos relativos ao exame do procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite nº 699/2011, formalização e execução do Empenho nº 1043/2011, firmado entre a Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande – MS e a empresa Transpiccoli Transportes Ltda, submetidos à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no dia 24 de junho de 2014, em votação unânime e acolhendo em parte o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do relatório e voto do Relator que integram o presente, ajustado às novas disposições regimentais, ACORDAM em:

1 – Declarar a regularidade e legalidade, com ressalva, do procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite nº 699/2011 e formalização do Empenho nº 1043/2011, firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE – MS e a empresa TRANSPICCOLI TRANSPORTES LTDA, CNPJ/MF nº 08.394.430/0001-47, com fundamento legal no artigo 21, inciso II e artigo 59, inciso II, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 13, inciso II, alínea “a”, artigo 120, incisos I e II, artigo 121, inciso IV, alínea “a” e artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, devido à intempestividade constatada na remessa de documentos e publicação do empenho;

2 - Declarar a regularidade e legalidade, com ressalva, da Execução Financeira do Empenho nº 1043/2011, firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE – MS e a empresa TRANSPICCOLI TRANSPORTES LTDA, CNPJ/MF nº 08.394.430/0001-47, com fundamento legal no artigo 21, inciso II e artigo 59, inciso II, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 13, inciso II, alínea “a”, artigo 120, inciso III, artigo 121, inciso IV, alínea “a” e artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, devido à intempestividade constatada na remessa de documentos;

3 – Recomendar ao atual ordenador de despesas, conforme autoriza o artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o artigo 172, inciso IV, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, para que adote as medidas necessárias para a correção da impropriedade identificada, de modo a prevenir a ocorrência futura desta;



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

4 – Conceder a quitação ao responsável, na forma do artigo 59, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, c/c o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

5 – Intimar os interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande/MS, 03 de julho de 2014.

Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Conselheira-Presidente

Iran Coelho das Neves
Conselheiro-Relator

Joaquim Martins de Araújo Filho
Conselheiro Substituto

Terto de Moraes Valente
Representante do Ministério Público de Contas